



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO  
CONTRATO Nº 230/2014, QUE, ENTRE SI, FAZEM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PHOENIX  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-  
ME.**

**PROCESSO Nº 00088.003001/2014-05**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 02 / 2016**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, CNPJ nº 12.978.051/0001-71, com sede na ADE Conjunto 10, Lotes 10/11, Sala 01, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.986-180, teléfix nº (61) 3028-6812, neste ato representado pelo Sócio Gerente, Senhor **RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.749.982 – SSP/DF, CPF nº 809.383.961-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta no Processo nº 00088.003001/2014-05, resolvem, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 230/2014, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por este Termo de Rescisão Amigável a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram rescindido o Contrato nº 230/2014, celebrado entre as partes.

**Subcláusula Primeira** - Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrente do contrato ora rescindido.

**Subcláusula Segunda** - Fica estabelecido que os efeitos da rescisão amigável passem a vigorar a partir de 15 de abril de 2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo as partes disponentes, é lavrado este Termo de Rescisão Amigável em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 15 de abril de 2016.

**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

**RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**  
Phoenix Comércio e Serviços de Limpeza Ltda - ME